



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 11 de junho de 2026.

De: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para o projeto: “Espaço de Convivência e Lazer: Fortalecendo Vínculos na Sala de Jogos Escolar”.

**ORÇAMENTO:** .....R\$5.000,00

**VIGÊNCIA:** junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

**PARCEIRA OUTORGADA:** ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “12 DE MAIO”.

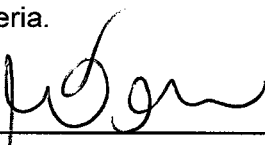
**CNPJ:** 94.708.450/0001-87

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

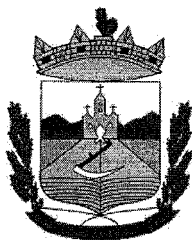
**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emendas Impositivas:

035/2025 – Vereadora Sântia Schweikart – R\$5.000,00, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

  
\_\_\_\_\_  
MICHELE WERNER

CHEFE DE GABINETE



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO BÁSICA

12 EDUCAÇÃO

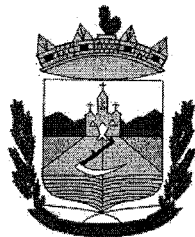
361 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

201 PROGRAMA LAÇOS QUE EDUCAM NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

2014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4508 4508

3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE

Para: PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 058/2026**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** A ACPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental “12 de Maio”, constituído por representantes da comunidade escolar, vem atuando em conjunto com a equipe diretiva e o Conselho Escolar na busca pela qualidade do ensino através do investimento de recursos oriundos de diferentes esferas e de campanhas realizadas. Nossa escola possui 462 alunos matriculados, atendidos nos turnos manhã e tarde e 20 alunos no contraturno escolar, 36 professores, 4 auxiliares de ensino, 2 monitores, 6 auxiliares de limpeza e cozinha e 5 profissionais atuando na gestão escolar. A fim de atender de forma mais adequadas os alunos de diferentes faixas etárias e considerando a heterogeneidade do público escolar, torna-se fundamental investir na ampliação e diversificação dos jogos disponíveis, oferecendo opções que contemplem distintos níveis de desenvolvimento, interesses e habilidade, garantindo que todos os estudantes possam usufruir do espaço de maneira significativa, inclusiva e estimulante. A ampliação do acervo de jogos contribuirá para promover maior engajamento, participação e integração entre os alunos.

**Justificativa:** A sala de jogos da EMEF “12 de Maio” constitui um importante espaço de convivência e interação entre os alunos, no entanto, há necessidade de ampliação e diversificação dos recursos disponíveis, a fim de torna esse ambiente ainda mais atrativo, acolhedor e funcional.

A aquisição de uma mesa de jogo de Hockley representa um significativo avanço na qualificação desse espaço, oferecendo uma nova alternativa de atividade lúdica e integradora. Esse tipo de jogo contribui para o desenvolvimento da coordenação motora, do

18



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

raciocínio rápido e da concentração, além de estimular o trabalho em equipe, o respeito às regras e o espírito esportivo.

Além disso, a inclusão de materiais esportivos possibilita a ampliação das práticas recreativas, promovendo momentos de lazer saudável e fortalecendo as relações interpessoais entre os estudantes. Tais ações contribuem diretamente para a melhora do clima escolar, favorecendo a convivência harmoniosa e o sentimento de pertencimento à escola.

Desta forma, o investimento nesse espaço configura-se como uma estratégia importante para enriquecer as práticas pedagógicas e de convivência, tornando a escola um ambiente ainda mais significativo para o desenvolvimento social e emocional dos alunos.

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Bom Princípio, 11 de junho de 2026.



---

MICHELE WERNER  
CHEFE DE GABINETE



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “12 DE MAIO”**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 058/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “12 DE MAIO”**, constando na justificativa da Sra. MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A sala de jogos da EMEF “12 de Maio” constitui um importante espaço de convivência e interação entre os alunos, no entanto, há necessidade de ampliação e diversificação dos recursos disponíveis, a fim de torna esse ambiente ainda mais atrativo, acolhedor e funcional. A aquisição de uma mesa de jogo de Hockley representa um significativo avanço na qualificação desse espaço, oferecendo uma nova alternativa de atividade lúdica e integradora. Esse tipo de jogo contribui para o desenvolvimento da coordenação motora, do raciocínio rápido e da concentração, além de estimular o trabalho em equipe, o respeito às regras e o espírito esportivo. Além disso, a inclusão de materiais esportivos possibilita a ampliação das práticas recreativas, promovendo momentos de lazer saudável e fortalecendo as relações interpessoais entre os estudantes. Tais ações contribuem diretamente para a melhora do clima escolar, favorecendo a convivência harmoniosa e o sentimento de pertencimento à escola. Desta forma, o investimento nesse espaço configura-se como uma estratégia importante para enriquecer as práticas pedagógicas e de convivência, tornando a escola um ambiente ainda mais significativo para o desenvolvimento social e emocional dos alunos”.

#### Breve Relatório

#### **PARECER**

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
  - b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
-



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

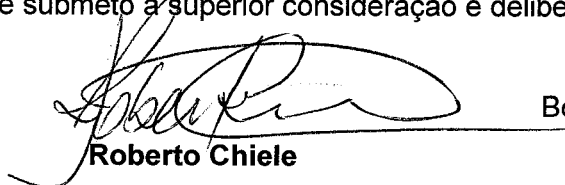
Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

  
**Roberto Chiele**

Bom Princípio, 11 de junho de 2026.

OAB/RS 37.591



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOELHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT  
PREFEITO MUNICIPAL